

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE - PR.**Município Fazenda Rio Grande - PR**

A/C. Priscila Marcondes dos Santos - Equipe de Apoio

Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023**Número processo: 12/2023****Abertura: 28/02/2023 às 09:00h**

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.276.226/0001 - 04, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 120 - Vila Albano - CEP. 05543-020 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CLAUDIO LUIZ CARASSINI**, brasileiro, Gerente Nacional de Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.655.515 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 036.834.128-36, devidamente outorgado no incluso instrumento de mandato (anexo), vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 5º, Inciso XXXIV, letra "a"** da Constituição Federal, **art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, art. 4º, Inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 e item 8.1 do edital em referência**, e demais dispositivos aplicáveis ao que o caso comporta, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 05/2023, na modalidade Pregão Eletrônico,

tempestivamente, consubstanciada nos motivos de fato e razões de direito a seguir aduzidos:

1.A presente impugnação pretende afastar do Edital de licitação em referência, as exigências feitas em extrapolação e na sua omissão ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

2. O cabimento da presente peça impugnatória está disciplinado no que dispõe o Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 que prescreve:

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3. A doutrina já abarca o entendimento que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento do esclarecimento ou impugnação e que o

direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU, Acórdão n° 2.632/2018 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19/11/2018).

Ainda sobre o assunto cabe " O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações à via escrito, contrariando o art. 19 do Decreto n° 5.450/2005, de modo incompatível com o objeto de celeridade inerente à modalidade "pregão". Faça constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os art, 18 e 19 do Decreto n° 5.450/02005. Acórdão 2.6555/2007 Plenário.

II - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

4. O edital em seu item 8.1, admite-se impugnação ao ato convocatório, até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

5. No caso em espécie, a licitação está prevista para realizar-se no dia **28/02/2023** as **09:00h**.

6. Assim, o prazo para qualquer licitante, se querendo, interponha impugnação ao aludido edital, expira-se no dia **23/02/2023** (quinta-feira), razão pela qual a presente impugnação deve ser recebida, e respondida no prazo determinado no já referido item 8.1 do edital.

III - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7. Promove a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2023, do **tipo menor preço global**, visando formalizar a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

IV - DOS FATOS CONTROVERSOS

8. O edital em seu item 2 - TIPO DO PREGÃO, diz que o referido pregão seja do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, esse tipo de pregão o torna dirigido para empresa do tipo revenda ou distribuidoras, pois o fabricante de luminária que é o nosso caso, não poderá participar porque não terá os demais itens do lote. Portanto, o referido edital está contra as leis que disciplinam o presente certame.

V - DOS ARGUMENTOS

9. Nossos argumentos contra ao exposto acima começam em conformidade com as diretrizes expostas no art. 37 da Constituição Federal, que diz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

10. A junção em um único LOTE para aquisição de **LUMINÁRIAS, BRAÇO, PARAFUSO, CABO, CONECTOR, RELÉ, FITA, CONTATOR E PROJETOR** da forma como foi inserido no TERMO DE REFERÊNCIA, afronta a SÚMULA n° 247 do Tribunal de Contas da União que fixa a obrigatoriedade da adjudicação por item e não por lote, nos casos em que existe a possibilidade da divisibilidade. No caso em apreço, o lote é divisível, indo contra decisão do TCU.

11. O lote do jeito em que foi formulado acarreta a redução da ampla participação de licitantes no processo licitatório e autoriza empresas revendedoras apresentarem preços majorados do que a prática do mercado, razão pela qual, deverá Vossa Senhoria adequar-se a divisibilidade do objeto, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

SÚMULA n° 247 do Tribunal de Contas da União

E obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

12. Diante do exposto acima, a lei veta a compra por lote global para as compras de bens e pela falta de motivação no edital, pois o Termo de Referência, não têm nenhuma sustentação viável para que o pregão ocorra por LOTE. Conforme doutrina, **motivação**, que é a explicação da realização do ato, ou seja, é a demonstração de que os motivos realmente existem (requisito de forma), "Na administração pública não há liberdade e nem vontade pessoal. Enquanto, na administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei permite." Hely Lopes Meireles.

VI - DOS PEDIDOS

13. Diante de todo exposto e o que mais consta, aduzidas as razões que balizam a presente impugnação, requer, com embasamento legal no Decreto n° 10.024/2019, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja alterado para o fim de:

a) Reconhecer a preliminar levantada, suspendendo o processo licitatório marcado para 28/02/2023 às 09:00h, até o julgamento do mérito da Impugnação apresentada em 16/01/2023, vez que o edital em seu item 8.1.2 dá ao pregoeiro 02 (dois) dias úteis para decidir sobre a impugnação;

b) Justifique os motivos que ensejaram e motivaram a inclusão dos pontos questionados o item IV - Fatos controversos desta Impugnação;



Referência em Iluminação

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA

Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP-05543-020

Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ. 61.276.226/0001-04 - I.E.104.032.742.112

Fone: 55 11 2149-0299 • Fax: 55 11 2149-0244

e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br

c) Que sejam esclarecidos os motivos pela escolha do tipo do Pregão ser por MENOR PREÇO GLOBAL;

d) Por fim, seja retificado o edital de licitação, de modo a permitir a ampla participação de todos os licitante, por meio da reformulação dos itens mencionados, havendo a nova publicação do edital, com a reabertura de todos os prazos legais.

27. Assim, a impugnante confia no espírito público dos administradores integrantes dessa municipalidade, os quais, haverão de sanar, data vênua, os vícios aqui apontados, e, conferirão pleno provimento a esta impugnação.

Nestes Termos,

Pede-se e aguarda-se deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

Claudio Luiz Carassini
Gerente Nacional de Vendas
CPF: 036.834.128-36
RG: 10.655.515 SSP/SP

Elaborado por: Marcelo Gonçalves Rodrigues

ILUMATIC - Referência em iluminação

ILUMATIC